

LEI Nº. 117/2012.

Dispõe sobre autorização para contratação de profissional na área de Educação por tempo determinado, para atender as necessidades do setor.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

I - 04(quatro) Professores de Educação Básica

II - 01(uma) Cantineira/Serviços Gerais

Art. 2º - Os Contratos dos profissionais supracitados terão a duração de até 06(seis) meses, podendo renovar-se por igual período, sendo contratado através de ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Em pelo menos 50%(cinquenta por cento) das vagas para Professor, será dada prioridade a contratação de profissionais já constante no quadro do magistério municipal, estando ele autorizado a exercer um segundo cargo de Professor Regente.

Art. 4º - Não havendo interesse por parte dos profissionais do magistério municipal, o Poder Executivo poderá completar todas as vagas com profissionais ainda não ligados ao setor.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação, obedecendo a critérios definidos pela Secretaria M. de Educação.

Art. 6º - O profissional a ser contratado seguirá as normas estabelecidas e submeterão às legislações cabíveis à função a ser exercida.

Art. 7º - As despesas ocorridas com a contratação correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piau, 13 de Janeiro de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal
LEI Nº 118/2012

Autoriza contratação de operador de maquina moto-niveladora para atender necessidades temporárias de interesse público e por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um operador de maquina moto-niveladora.

§ 1º - O contrato será pelo período de 03 (Três) meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - A carga horária do disposto no artigo anterior é de 44 (quarenta e quatro) horas

semanais.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 3º - Para as despesas autorizadas nesta Lei, o Executivo utilizará recursos de seu orçamento vigente, na dotação própria, podendo utilizar créditos suplementares na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 23 de fevereiro de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 14 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de um operador de moto-niveladora, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de um operador de moto-niveladora para atender ao Setor de Estradas Vicinais, já que o servidor que fazia parte do quadro de funcionários desta prefeitura pediu exoneração do cargo ocupado, conforme documentação anexa, não podendo o município ser penalizado com a falta de um operador de moto-niveladora.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público, para que possamos realizar as manutenções nas estradas municipais.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 03 (três) meses, e podendo ser renovado por igual período. O interesse público, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de operador de moto-niveladora.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de um operador de

moto-niveladora, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.
Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal
LEI, Nº 119 / 2012

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Executivo Municipal de Piau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam corrigidos em 6,5% (seis vírgula cinquenta por cento) os vencimentos dos Agentes Políticos do Executivo deste município de Piau em consonância com o índice IPCA acumulado de jan/2011 a dez/2011.

Art. 2º- Ficam fixados em parcela única os subsídios do Executivo do Município de Piau.

I – O reajuste nos Subsídios do Prefeito Municipal será de R\$497,19 (quatrocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), passando seus vencimentos para R\$8.146,34 (oito mil cento e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

II – O reajuste nos Subsídios do Vice-Prefeito será de R\$185,45 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), passando seus vencimentos para R\$3.038,58 (três mil trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

III – O reajuste nos Subsídios dos Secretários Municipais será de R\$190,99 (cento e noventa reais noventa e nove centavos), passando seus vencimentos para R\$3.129,29 (três mil cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012, ficando todas as despesas por ventura realizadas a partir desta data inscrita neste artigo.

Piau, 29 de fevereiro de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
----------------	---------------------------------	---	---

Dez/2011	0,50	6,5031	6,5031
Nov/2011	0,52	5,9732	6,6409
Out/2011	0,43	5,4250	6,9698
Set/2011	0,53	4,9736	7,3106
Ago/2011	0,37	4,4202	7,2252
Jul/2011	0,16	4,0353	6,8727
Jun/2011	0,15	3,8691	6,7126
Mai/2011	0,47	3,7135	6,5528
Abr/2011	0,77	3,2284	6,5104
Mar/2011	0,79	2,4396	6,2990
Fev/2011	0,80	1,6366	6,0142
Jan/2011	0,83	0,8300	5,9932

Lei nº 120/2012

Dispõe sobre a abertura de vaga para fins de contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados as seguintes vagas no anexo III da Lei 05/98, de 10 de junho de 1998 e da Lei 21/02 de 13 de novembro de 2002 do setor de saúde.

- 01(uma) vaga de Enfermagem para o Setor de Saúde.

Art. 2º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão aos constantes no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 07 de março de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa melhorar a estrutura organizacional da Unidade de Saúde do Município de Piau, no sentido de adequá-la a realidade e ao novo modelo de atendimento ao usuário do serviço publico.

Por certo e de conhecimento de todos que a criação de cargos deve está prevista em Lei Específica, ou seja, lei em sentido estrito.

Ainda nesse tema, importa lembrar que o princípio da eficiência encontra-se previsto expressamente no art. 37, cabeça, da Constituição Federal, podendo ser entendido como a necessidade e obrigação que a Administração tem de agir com diligência e acuidade, organizando seu quadro de pessoal e cargos e funções de forma a garantir a agilidade de suas atividades. Deve otimizar suas funções, tanto internamente, como externamente, quando do atendimento da comunidade.

É neste sentido que se torna necessária a criação de uma nova vaga a ser ocupada por ENFERMEIRO graduado com formação superior, tendo em vista a necessidade de integrar ao quadro de servidores da saúde um responsável técnico, no caso a função que só poderá ser preenchida por enfermeiro graduado. Para atuar junto as unidades de saúde do município m atendimento a norma de regência.

Ademais, a função vem sendo exercida pela enfermeira de família integrante do PSF, não

podendo nem devendo a referida servidora permanecer ou acumular função, tendo em vista que a enfermeira do PSF só poderá exercer sua função junto ao programa informado.

Assim resta patente a necessidade de criação de mais uma vaga para cargo de Enfermeiro graduado em curso superior, visando atender as necessidades atuais e futuras da administração pública, em especial a Secretaria de Saúde do Município de Piau.

Por fim, é bom lembrar que as despesas decorrentes desta lei têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano.

Atendendo orientações e objetivando a regularização das atividades ligadas a referida área da saúde, encaminhamos o presente Projeto na expectativa da plena acolhida por esse egrégio Poder Legislativo, aguardaremos a análise e posterior aprovação.

É a justificativa.

Piau 14 de fevereiro de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal de Piau
Lei nº 121/2012

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 02 (dois) Enfermeiros para a Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 07 de março de 2012.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 14 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais na área da Saúde, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de profissionais para atender a Unidade Básica de Saúde do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público, uma vez que já foi aprovada por esta Egrégia Casa pela Lei nº. 84/2010 a criação do cargo de enfermeiro.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 06 (seis) meses, e podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de profissionais na área da Saúde.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissionais na área da Saúde, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Segue anexo o relatório de visita realizado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, na qual relata as irregularidades detectadas na visita.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº. 122/2012

Autoriza o remanejamento de que menciona.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a remanejar no orçamento do Município de Piau, do órgão Prefeitura Municipal para órgão Fundo de Previdência, as seguintes dotações e seus respectivos valores:

I – Dotações reduzidas na Prefeitura Municipal:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
02.10	SERVIÇO DE AGROPECUÁRIA
02.10.00	SERVIÇO DE AGROPECUÁRIA

20.	AGRICULTURA	
20.606	EXTENSÃO RURAL	
20.606.022	APOIO AGROPECUÁRIO	
20.606.022.10053	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E EVENTOS	
4.4.90.51	Obras e Instalações.	R\$ 34,807,60
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU	
02.01	GABINETE E SECRETARIA	
02.01.00	GABINETE E SECRETARIA	
04.	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.023	GESTÃO EXECUTIVA/ADMINISTRATIVA	
04.122.023.20024	DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DE GAB. E SECRETARIA	
3.3.90.30	Material de Consumo.	R\$ 340,22

II – Dotações remanejadas para Fundo de Previdência.

03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREPIAU	
03.01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
03.01.00	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
04.	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.023	GESTÃO EXECUTIVA/ADMINISTRATIVA	
04.122.023.20085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREPIAU	
3.3.90.05	Outros Benefícios Eventuais.	R\$ 15.561,21
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 299,60
03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREPIAU	
03.01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
03.01.00	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
09.	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
09.272.023	GESTÃO EXECUTIVA/ADMINISTRATIVA	
09.272.023.20086	PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	
3.1.90.01	Aposentadoria e Reformas	R\$ 2.332,01
3.1.90.03	Pensões	R\$ 16.955,00

Art. 2º- A alteração orçamentária de que trata esta Lei será realizada por decreto executivo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2011.

Piau, 07 de março de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Lei nº 123/2012

Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Piau e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Piau, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), sendo reajustada nos mesmos índices e datas dos reajustes e reposições gerais concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – A remuneração fixada não gera relação de emprego com o Município de Piau.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especificamente:

- I – gratificação natalina – 13º salário;
- II – férias anuais remuneradas com 1/3 a mais do salário;
- III – licença gestante;
- IV – licença paternidade;
- V – licença para tratamento de saúde;
- VI – inclusão no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento do exercício vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 14 de março de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal
J U S T I F I C A T I V A

A necessidade de adequação de remuneração dos Conselheiros Tutelares bem como de outros direitos assegurados na carta constitucional deferido a todos os trabalhadores.

Há um clamor por parte dos integrantes do Conselho Tutelar do Município de Piau no sentido de assegurar o recebimento de férias, décimo terceiro com o acréscimo do terço constitucional entre outras vantagens deferidas aos trabalhadores em geral.

Assim, visando regulamentar referido direito é que remetemos à apreciação desta Casa para a apreciação e votação, ressaltando que o tema já foi debatido junto à Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, com parecer favorável ao pretendido.

Considerando a relevância do tema, conto com a aprovação dos Nobres Edis.

Sem mais, renovo votos de estima e consideração.

Piau, 02 de março de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

LEI N° 124/2012

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção

integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012, resultando em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), e mais 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Piau, 14 de março de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 125/2012.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Piau, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Piau, entendendo esses como aqueles contemplados no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da legislação do Fundeb, e assim elabora os seguintes princípios:

I – reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direito para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com outros entes federados;

II – acesso aos cargos efetivos através de concurso público de provas ou provas e títulos, visando a assegurar a qualidade da ação educativa;

III – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida e, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional ou a sua proporcionalidade com as horas trabalhadas;

IV – reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

V – jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente à parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;

VI – programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;

VII – condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;

VIII – vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;

IX – participação efetiva dos profissionais de educação na tomada de decisões relativas à educação.

X – incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

XI – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise melhorar as condições de trabalhos dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;

XII – promover a participação dos profissionais do magistério público municipal e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;

XIII – estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos e obedecendo aos critérios que se seguem:

a) A Pedido do Servidor:

1º - Servidor Concursado

2º - Servidor com maior Tempo de Serviço

3º - Servidor mais Idoso

b) Por Interesse da Secretaria Municipal de Educação:

1º - Servidor não estável

2º - Servidor com menor tempo de Serviço

3º - Servidor mais Jovem

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º O regime jurídico do servidor público investido em cargo efetivo constante do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, é o aplicável aos demais servidores públicos do Município de Piau.

Art. 3º Para efeito desta lei entendem-se:

I – **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;

II – **Profissionais do Magistério da Educação** - docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - **Professor** - os detentores de cargo efetivo no Magistério Público Municipal que exercem atividades docentes, oportunizando a educação do aluno, contemplados pela Lei do Fundeb em vigor;

IV - **Profissionalização** – a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

V - **Turno** - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VI - **Turma** - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

VII - **Regência** - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

VIII – **Cargo público** – é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criadas por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;

IX - **Quadro** - o conjunto de cargos públicos que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

X – **Unidade Escolar** – é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.

Art. 4º O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento à alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

I – direito de todos;

II – dever do Estado e da família;

III – compromisso com:

a) a justiça social;

- b) a democracia;
- c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais;

IV – compromisso com o educando como pessoa, para:

- a) a qualificação para o trabalho;
- b) o exercício da cidadania.

Parágrafo Primeiro. A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

I – aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II – a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão, anualmente, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

Parágrafo Segundo: O reajuste anual do salário base do Magistério acompanhará somente um índice, podendo optar pelo do Piso Nacional do Magistério do Governo Federal ou pelo índice aplicado pela Administração Municipal valendo-se sempre daquele que tiver maior percentual.

CAPÍTULO III

Do Prêmio de Produtividade

Parágrafo Primeiro: Havendo disponibilidade financeira dentro dos recursos do FUNDEB ou de outro que porventura o substituir, o Executivo Municipal fica autorizado a conceder prêmio de produtividade aos professores, dentro dos critérios, a saber:

I – O Professor receber nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em sua avaliação de desempenho e não estar penalizado por processo administrativo já transitado e julgado, bem como, outras penalidades ligadas à escola de lotação.

II – O Professor não possuir número superior a 03(três) faltas injustificadas no exercício a qual está sendo observado

Parágrafo Segundo: O valor do prêmio de produtividade será encontrado através da divisão do montante disponível, pelos profissionais que fizeram jus ao mesmo, considerando-se o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: O valor a ser despendido a cada profissional levará em conta os seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento) para profissionais com um mínimo de 90% (noventa por cento) dos dias letivos efetivamente trabalhados;

II – 50% (cinquenta por cento) para profissionais entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) dos dias letivos efetivamente trabalhados;

III – 10% (dez por cento) para profissionais abaixo dos 60% dos dias efetivamente trabalhados;

Parágrafo Quarto: Como dias efetivamente trabalhados entende-se aqueles em que o profissional esteve na regência de aulas, não computando os afastamentos de quaisquer naturezas, exceto afastamentos relacionados às licenças de saúde ou de formação continuada devidamente justificadas e autorizadas pela chefia imediata.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

- a) Quadro de Cargos Efetivo com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I e Professor de Educação Física.
- b) Quadro de Função de Confiança através de Ato do Executivo, com as seguintes funções públicas: Diretor Escolar e Supervisor Pedagógico.

Parágrafo Primeiro: Para a nomeação dos cargos de Diretor Escolar e Supervisor Pedagógico, observar-se-á prioritariamente os profissionais já constantes nos cargos de natureza efetiva do magistério municipal. Não havendo interesse de nenhum profissional efetivo, a nomeação poderá ocorrer fora dos quadros de servidores municipais, desde que o profissional tenha formação e experiência na área educacional.

Parágrafo Segundo: Para o cargo de Supervisor Pedagógico, além de aplicar o conteúdo no parágrafo primeiro, exige-se ainda formação em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar.

Parágrafo Terceiro: Os cargos de Diretor e Supervisor quando se tratarem de profissionais que não integram o quadro efetivo do magistério municipal, estes não farão jus ao avanço funcional constante no anexo VII desta lei.

Art. 6º As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas nos Anexos II, III, IV e V desta Lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I Dos cargos efetivos

Art. 7º O provimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 8º Os exames de seleção constarão de provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

Art. 9º Autorizada à realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos, que conterá, entre outras disposições:

- I – a (s) classe (s) a ser (em) provida (s);
- II - a relação de documentos necessários à inscrição;
- III - a natureza, as características e a ponderação das provas;
- IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;
- V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

Art. 10. O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante afixação em local público do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 11. No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

I - experiência no magistério contada em dias;

II - graus e certificados de cursos promovidos e reconhecidos pelos sistemas de Educação;

III - aprovação em concurso público relacionado com o magistério;

IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

Art. 12. A aprovação em processo de seleção gera direito à nomeação nas vagas disponibilizadas no Edital do concurso públicos, respeitada à ordem de classificação dos candidatos.

Art. 13. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona. Para se efetuar a movimentação deve-se seguir o estabelecido no artigo primeiro, Inciso XIV desta lei.

Parágrafo único. Poderá haver remanejamento automático de função dos servidores do setor, conciliando os interesses do servidor com as necessidades de ensino, observando a formação intelectual do mesmo e preservando as vantagens adquiridas na função anterior ao remanejamento, exceto as específicas ao cargo. A partir do remanejamento, este se enquadrará nos direitos e obrigações da função ora exercida.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Seção Única Das férias e do recesso

Art. 14. Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

Art. 15. No mês de julho haverá recesso escolar, a ser programado no calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

Art. 16. Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.

Art. 17. Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

Seção I Das licenças

Art. 18. Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Piau.

Art.19. O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 20. Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I - frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 21. Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - compatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III - interesse administrativo.

Parágrafo Primeiro. A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Colegiado Escolar, constituído nos termos do o art. 36 da presente Lei.

Parágrafo Segundo: O Servidor que desejar obter licença de qualquer natureza, prevista em lei, deverá solicitá-la à Secretaria Municipal de Educação até 31 de outubro do exercício anterior ao do gozo pretendido visando não causar prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

Art. 22. A licença remunerada de que trata o artigo 19, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único. Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 23. O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata os artigos 19, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

Parágrafo Segundo: Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

Seção II Dos adicionais

Art. 24. Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, os adicionais previstos nas Leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Piau, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual, Adicional de Regência e Gratificação Vintenária.

Parágrafo Primeiro: O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Graduação, Pós Graduação com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, em áreas inerentes à educação,

Parágrafo Segundo: O adicional correspondente à graduação será de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do professor e será aplicado de forma não cumulativa de títulos do mesmo nível.

Parágrafo Terceiro: Os adicionais da Pós Graduação será de 15% (quinze por cento) sobre o piso do professor, sendo que as demais titulações a que trata o parágrafo primeiro, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), que serão pagos de forma não cumulativa de títulos de mesmo nível e calculados sobre o vencimento base do servidor.

Parágrafo Quarto: O adicional de regência será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que estão no efetivo exercício de docência e será no valor correspondente a 12% (doze por cento) calculado sobre o piso salarial do servidor.

Parágrafo Quinto: Os professores que contarem mais de 20(vinte) anos na docência terão gratificação de 20% (vinte por cento) de adicional, calculados sobre o valor do piso.

Parágrafo Sexto: Somente terão direito aos adicionais de graduação e gratificação vintenária, os professores efetivos na data da promulgação da presente lei, ficando este extinto para contratos vigentes ou outros contratos, nomeações ou efetivações que ocorrerem após a data supramencionada, mesmo que sejam contratos de profissionais já ocupantes de um cargo efetivo.

Parágrafo Sétimo: O Professor que estiver na função de Diretor e/ou de Supervisor pedagógico terá a incidência de adicionais calculados sobre o salário base de seu cargo de origem, excetuando ainda adicionais que são exclusivos ao exercício da função de professor na regência.

Parágrafo Oitavo: Todos e quaisquer adicionais e/ou gratificações não serão cumulativas ou agregadas ao salário base, sendo ainda proporcionais aos dias efetivamente trabalhados.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho e da Progressão Funcional

Art. 25 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos do quadro de magistério do município de Piau.

Art. 26 - Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente no mês de Novembro pela chefia imediata, tendo como início da observação a data da ultima aferição, valendo para efeitos de Premio de Produtividade e avanço funcional.

Parágrafo Primeiro: A avaliação de Desempenho ocorrerá precedida de uma auto-avaliação respondida pelo próprio servidor e uma avaliação formulada por uma Comissão Avaliativa composta de 02(dois) representantes de pais de alunos; 02(dois) representantes dos professores Municipais indicados pela entidade de classe e 02(dois) representantes do Executivo Municipal que poderá ser o Supervisor Pedagógico e o Diretor Escolar. A avaliação deverá ser aplicada nos mesmos termos a todos os Professores.

Parágrafo Segundo: - Entre os membros da Comissão serão escolhidos um Presidente e um Secretário eleitos por ela e que terão a função de organizar e supervisionar todo o processo.

Parágrafo Terceiro: A avaliação de desempenho do servidor se dará mediante o preenchimento do anexo VI desta lei. Esta deverá ser assinada pelo servidor, pela Comissão Avaliativa e por fim referendada pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal que deverão acompanhar o resultado apurado pela Comissão Avaliativa.

Art. 27 - O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente em até 20(vinte) dias úteis da data do resultado da Comissão Avaliativa que no prazo de 15(quinze) dias úteis julgará a procedência ou não do recurso.

Parágrafo Único - O resultado do recurso julgado pela Comissão Avaliativa será em caráter definitivo e irrevogável, não cabendo mais nenhum outro.

Art. 28 - A avaliação de desempenho para fins de Prêmio de Produtividade e/ou avanço funcional, será realizada levando em consideração o constante no Título I, Capítulo III, parágrafo primeiro, incisos I e II, desta lei.

Parágrafo Primeiro: A Progressão ou Avanço Funcional se dará mediante a passagem de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, por meio da avaliação de desempenho do servidor, que deverá

obter média anual consecutiva igual ou acima de 80% (oitenta por cento) dos pontos da Ficha de Avaliação constante no anexo VI desta lei.

Parágrafo Segundo: O avanço funcional acontecerá a cada 05(cinco) anos de efetivo exercício, observando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos de Progressão, será considerado o índice de progressão constante no anexo VII desta Lei.

Parágrafo Quarto: A progressão do professor através da Avaliação de Desempenho se dará automaticamente, caso não haja a provocação da mesma por parte do Dirigente Escolar em um período de 60(sessenta) dias, depois de vencido o prazo de aplicação.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Das disposições gerais

Art. 29. É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de nomeação para função de confiança.

Parágrafo Primeiro: Havendo impossibilidade para a execução de suas atribuições específicas, comprovada por profissional competente, poderá o ocupante de cargo efetivo no magistério exercer funções correlatas dentro do setor educacional, sem prejuízo de seus vencimentos, exceto vantagens específicas da função.

Parágrafo Segundo: Poderá o ocupante de cargo efetivo de Professor I, se for de sua vontade e da administração e havendo vaga disponível, acumular dois cargos efetivos de professor ou 01 cargo efetivo e outro contratado desde que não haja incompatibilidade de horário aplicando-se ao segundo cargo as mesmas disposições do primeiro, iniciando para efeitos de vantagens, nova contagem de tempo, observando-se, ainda o disposto de que trata o artigo 24, parágrafo sexto,

Art. 30. As normas relativas à Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Piau.

Seção II Da transferência

Art. 31. As transferências podem ser feitas:

I - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo único. O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 02 (dois) anos de exercício na escola, após a avaliação especial de desempenho para efeitos de estágio probatório.

Art. 32. A transferência e lotação nas escolas acontecerão, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art. 33. A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art. 34. Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II - o mais antigo no Magistério;

III - o mais idoso.

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 35. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I - Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para os cargos efetivos de: Professor Municipal I e Professor de Educação Física;

II – Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para a função de confiança de: Diretor Escolar e Supervisor Pedagógico.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação, através de ato do Executivo, regulamentará a forma de constituição de Colegiado nas unidades escolares com mais de 50(cinquenta) alunos. Se houver mais de uma unidade escolar, manter-se-á paridade entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa, exceto quando ocorrer o disposto no parágrafo primeiro do artigo 29 desta lei.

Art. 38. A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes no setor, podendo haver remanejamento de um cargo para outro do mesmo setor, conforme art. 13 parágrafo Único.

Art. 39. O enquadramento definitivo será afixado na Secretaria Municipal de Educação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O servidor que discordar do enquadramento terá 30 (trinta) dias para submeter suas razões ao Colegiado, que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer da questão.

Art. 40. Os cargos efetivos de Professor de 1º ao 5º ano, Professor Eventual, Professor de Informática, Professor de Uso de Biblioteca, Professor de Pré-escola (Educação Infantil) e Professor da Educação de Jovens e Adultos, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal I.

Art. 41. Os casos omissos na presente Lei, serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação que, conjuntamente ao Prefeito Municipal, emitirá parecer e regulamentação da situação.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a Janeiro de 2012.

Art. 44. Revoga – se as disposições em contrário, em especial a Lei 11/99 de 01 de Julho de 1999 em todos os seus termos.

Piau, 09 de abril de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério			
Qtd	Cargo	Vencimento (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
24	Professor Municipal I	910,00	16:40' de regência 08:20' Ativ. extraclasse
01	Professor de Educação Física	910,00	16:40' de regência 08:20' Ativ. extraclasse

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de Confiança					
Qtd	Função	VENCIMENTO (R\$)	Gratificação (R\$)	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA
01	Diretor Escolar	910,00	637,00	70% sobre o Piso do Professor	40 horas Semanais

01	Supervisor Pedagógico	910,00	455,00	50% sobre o Piso do Professor	40 horas Semanais
----	-----------------------	--------	--------	-------------------------------	-------------------

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação:

Professor Municipal I
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

- Ensino Superior Completo ou Pedagogia a nível de 3º grau.

Atribuições

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o planejamento de ensino e atividades inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;

- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Anexo III

Denominação:

Professor de Educação Física
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

- Ensino superior na área específica de atuação com Licenciatura Plena.

Atribuições

- Ministrar aulas nas unidades escolares municipais para a disciplina de Educação Física, promovendo a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral;
- Planejar aulas e desenvolver coletivamente programas de atividades esportivas, organizando eventos diversos;
- Participar da avaliação do rendimento escolar;
- Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo colegiado ou pela direção da escola;
- Promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem;
- Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
- Cuidar, preparar e selecionar material esportivo;
- Participar e auxiliar na organização de eventos esportivos municipais;
- Promover atividades esportivas e recreativas a nível municipal, envolvendo toda a população;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Anexo IV

Denominação:

Diretor de Escola
(Função de Confiança/Nomeado)

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 3 anos como Professor Regente em qualquer área ou experiência em Direção Escolar. .

Atribuições do Diretor Escolar:

- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Regulamentar as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.
- Manter estreita relação com as demais escolas das redes municipal e estadual do município e região para execução de um trabalho de interação e cooperação mútua.
- Manter contato direto com o Órgão Estadual que regula as relações das unidades de ensino e promove o cumprimento da legislação educacional.

Anexo V

Denominação:

Supervisor Pedagógico
(Função de Confiança/Nomeado)

Requisitos para Provimento

- Curso Superior em Pedagogia com habilitação na Supervisão Escolar.

Atribuições

- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implantação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise à capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas,
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com o órgão administrativo municipal da educação;
- Acompanhar as avaliações diagnósticas e seus resultados;
- Executar outras atividades afins solicitadas pela direção o pela SME. .

Anexo VI**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****NOME DO SERVIDOR:****CARGO:****ADMISSÃO:****MATRICULA:** _____**Assinatura do Servidor:** _____

FATORES AVALIADOS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
OPERACIONAIS											
Assimilação das tarefas											
Rendimento											
Criatividade											
Iniciativa											
ORGANIZACIONAIS											

Cumprimento das normas											
Assiduidade											
Pontualidade											
Responsabilidade											
Ética											
COMPORTAMENTAIS											
Interesse pela Instituição											
Atendimento ao Público											
Relacionamento Geral											
Relacionamento c/ a Chefia Imediata											
SUBTOTAL POR COLUNA											
TOTAL GERAL											

MÁXIMO DE PONTOS= 130 = 100%

PONTOS ATINGIDOS:

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: As notas foram baseadas no rendimento do Profissional, observando-se também o desenvolvimento de seus alunos nas avaliações diagnósticas.

Piau, de de

Secretário M. de Educação:: _____

Diretor _____

Supervisor Pedagógico: _____

Presidente da Comissão Avaliativa: _____

Assinatura do Servidor: _____

Anexo VII

QUADRO DE PROGRESSÃO AVANÇO FUNCIONAL

PERÍODO	Início da Carreira (BASE)	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
CATEGORIA	Prof. Mun. I	Prof. Mun. I A	Prof. Mun. I B	Prof. Mun. I C	Prof. Mun. I D	Prof. Mun. I E	Prof. Mun. I F
REFERENCIAS(R\$)	910,00	955,50	1003,27	1053,43	1106,11	1161,41	1219,48
Prof. Ed. Física	Prof. M. Ed, Física	Prof. Mun. E.F. I A	Prof. Mun. E.F. I B	Prof. Mun. E.F. I C	Prof. Mun. E.F. I D	Prof. Mun. E.F. I E	Prof. Mun. E.F. I F
REFERENCIAS(R\$)	910,00	955,50	1003,27	1053,43	1106,11	1161,41	1219,48
Obs.: O Diretor Escolar e Supervisor Escolar quando retirados do quadro efetivo do magistério, avançarão na Carreira acompanhando o mesmo critério do Professor Municipal, uma vez que o Cargo é de caráter temporário.							

Fator de Progressão por letra: 1.05(um ponto zero cinco)

LEI Nº. 126/2012

Dispõe sobre autorização para contratação de profissional para o setor de Educação por tempo determinado. .

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- I - 02(dois) Professores de Educação Básica
- II - 01(uma) Fonoaudióloga
- III - 03 Motoristas Categoria D
- IV - 01 Nutricionista

Art. 2º - Os Contratos dos profissionais supracitados terão a duração de até 06(seis) meses, podendo renovar-se até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação, obedecendo a critérios definidos pela Secretaria M. de Educação.

Art. 4º - Os profissionais a serem contratados seguirão as normas estabelecidas e submeterão às legislações cabíveis à função a ser exercida.

Art. 5º - As despesas ocorridas com a contratação correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piau, 25 de Abril de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que trata da contratação de profissionais para a Educação, se respalda na necessidade de suprir vagas que irão se abrir no setor. Temos hoje a seguinte situação:

Teremos em breve (26 de abril) o afastamento da Professora Geruza Helena de Almeida Loures, sendo esta submetida a uma cirurgia e, por isso ficará afastada nos dois turnos em que trabalha (manhã e tarde), justificando os dois contratos. Outro fator que justifica a contratação dos professores é o afastamento da Professora Cláudia Rachel Pires Frederico, por licença maternidade, o que está previsto para ocorrer no início de Junho/2012. Já temos afastados os professores Adriana Cristina de Carvalho (licença maternidade), Heloisa Silvino Possino(licença maternidade), Adriana Mourão Rezende Sales(licença saúde). A professora, Stella Aparecida Alvim Cedrola em desvio de função.

Em 2011, tivemos o afastamento definitivo (aposentadoria) da Professora Rosita Braga Loures, continuando com a vaga em aberto até hoje.

Quanto à vaga da Fonoaudióloga, informamos que iniciaremos um Projeto (cópia anexa) com as crianças na escola portadoras de deficiências na fala. O Projeto visa integrar toda a comunidade que necessita deste profissional, com prioridade às crianças. Assim entendemos que muitos que têm buscado outros municípios para realizarem o tratamento com fonoaudiólogo, terão a disponibilidade deste serviço aqui em Piau.

O Projeto que será desenvolvido englobará 01 fonoaudiólogo (a contratar), 01 especialista em psicopedagogia ou psicomotricidade (do quadro municipal), 01 psicólogo(do quadro municipal), 01 Assistente Social do município, além do Supervisor Pedagógico Municipal, Pediatra e Nutricionista. Destes profissionais que estarão envolvidos no projeto, apenas o fonoaudiólogo não consta do nosso quadro.

Segundo levantamento feito pela Secretaria M. de Educação, Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social têm diagnosticado em torno de 39(trinta e nove) pessoas que necessitam desse atendimento, o que justifica a contratação do profissional.

Outro fator que reforça a contratação do profissional através da Educação é o fato de que vários professores tem precisado desse atendimento devido seu trabalho exigir muito da voz em tonalidade elevada. Alguns professores se encontram em tratamento nesta especialidade médica em Juiz de Fora ou Coronel Pacheco.

A contratação dos motoristas leva em conta o levantamento que fizemos na área da educação quando teremos vencendo dois contratos (**abril e Agosto**) e, ainda a saída de um motorista a fim de concorrer às eleições legislativas.

Por fim a contratação de **01 Nutricionista** visa também dar continuidade ao trabalho deste profissional no Setor de Educação, tendo em vista o vencimento do contrato do profissional que hoje atua. Assim as contratações serão efetivadas **somente** mediante o vencimento dos atuais contratos ou dos afastamentos, exceto da Fonoaudióloga que constitui um novo contrato.

Esclarecemos que somente a contratação do Fonoaudiólogo é que será nova contratação (mesmo assim a vaga já existe). Os demais contratos ocorrerão para substituir contratos vencidos ou a vencer e, ainda, profissionais afastados por licença médica.

Desta forma solicito a aprovação do citado Projeto, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL para que possamos dar início ao Projeto em questão.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal
Lei nº. 127/2012

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para

atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 03 (Três) Auxiliares Específicos

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovado desde que não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação, observados os princípios da moralidade e impessoalidade e demais do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 25 de abril de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Justificativa

Piau-MG, 02 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

Visando melhorar a estrutura organizacional da administração pública do Município de Piau, no sentido de adequá-la a realidade e ao novo modelo de gestão Pública implementado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por intermédio da Instrução Normativa nº 10/2011 que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2012.

A referida instrução normativa dispõe sobre o um novo modelo de remessa pelos municípios de seus instrumentos de planejamento e de informação em tempo real por intermédio de relatórios sobre a execução orçamentária financeira por meio de um sistema informativo de contas dos Municípios – SICOM-.

O novo modelo de gestão, impôs a administração Pública municipal, atribuições novas que reclamam sua

realização em pequeno espaço de tempo, observando tudo o conteúdo da instrução normativa em vigor, com varias outras atividades de relevância que passa a ser exigidas da administração publica, o que por certo não será possível realizar com o atual numero de servidores que integram o setor administrativo da Municipalidade, e consequentemente impossibilitará o cumprimento de forma eficiente da implantação do novo sistema.

Neste mesmo sentido o quadro de servidores já reduzido responsáveis pela administração publica municipal, sofreu recentemente perda de servidor que solicitou seu desligamento o que acabou por comprometer em definitivo o prosseguimento do serviço publico no que se refere às atividades administrativas.

Não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de servidores, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de pessoas para ocupação de 03 vagas existentes para o cargo de Auxiliar Específico, para atender a nova demanda de atribuições acumuladas pala administração publica, tendo em vista o contido na Instrução Normativa nº 10/2011 TCEMG. A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 06 (SEIS) meses, prorrogável uma vez por igual período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência servidores capacitados para atuar na área administrativa junta a administração publica.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional, evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de 03 Auxiliares Especifico, para que se possa dar prosseguimento a atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Lei nº 128/2012

Dispõe sobre denominação de Rua no Bairro do Rosário, Município de Piau.

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a denominação de Rua **Vereador Tito Baiano**, o trecho que se origina na Rua Prefeito Sandoval Valle Loures, ao lado do Estádio Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 25 de abril de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Justificativa

Trata-se de uma homenagem à memória do Ex-Vereador José Maria da Silva, popularmente conhecido como Tito Baiano, cidadão piauiense e morador do Bairro do Rosário.

Piau, 02 de abril de 2012.

Renato José Nunes Almas Cabral
Vereador

Lei Nº 129/2012

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

I-05 (cinco) operários nível 1 para o Setor de Estradas vicinais.

Art. 2º – A contratação será feita observando o prazo de 03 (três) meses sem renovação de contrato.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito observando a classificação do último concurso público.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 23 de maio de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 07 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau Senhores
Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de funcionários ou em números reduzidos dos mesmos, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão, estes operários irão ficar exclusivamente nas limpezas das estradas vicinais do município.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de cinco operários para atender ao Setor de Estradas Vicinais, já que o serviço esta sofrendo uma demanda maior de serviço, não podendo o município ser penalizado com a falta destes profissionais em serviços de limpezas de estradas vicinais essenciais para o funcionamento e andamento nos trabalhos realizados aos munícipes.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz

necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 03 (três) meses improrrogáveis. O interesse público, se considerarmos que o serviço público não pode parar, por falta de operários.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

LEI Nº 130 /2012

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Piau para o exercício de 2013, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;
- b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar

nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2013, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2013, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2013, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2013 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2013.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º

desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional ao novo órgão.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2013, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2013 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2013, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2013, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao

Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica **de apresentação** dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2013 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2013, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2013, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2013.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2013 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2012 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser

executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 27 de junho de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2012

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Programa:

0 - Amortização da Dívida Contratada

Objetivo:

Público Alvo:

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	201
1	Manutenção de Parcelamento da Dívida Contratada	Parcelamento mantido	Unidade	12,0
2	Parcelamento Junto ao INSS	INSS parcelado	Unidade	12,0
3	Parcelamento Junto ao F.G.T.S	FGTS parcelado	Unidade	12,0
4	Parcelamento do SOMMA	Parcelamento realizado	Meses	12,0

Programa:

1 - Piau na Educação Infantil

Objetivo:

Reestruturar o atendimento a Educação Infantil

Público Alvo:

Crianças de 0 a 05 anos e seus familiares.

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	201
1	Construção da Creche Municipal	Creche Construída	Unidade	0,00
2	Aquis. de Equipos. e Mobiliário p/ Educ. Infantil	Equipamento/mobiliário adquiridos	Unidade	10,0
3	Desenvolvimento da Educação Infantil	Aluno Atendido	Unidade	120
4	Remuneração de Profissionais da Educação Infantil	Profissionais Remunerados	Unidade	1,00

Programa:

2 - Piau na Educação Básica (Ensino Fundamental)

Objetivo:

Ampliar o atendimento as crianças em idade escolar, combatendo a evasão e repetência.

Público Alvo:

Total a população em idade escolar

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	201
1	Aquis.de Equiptos. e Mobil. p/ Ens. Fundamental	Equipamento/mobiliário adquirido	Unidade	14,0
2	Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	Veículo adquirido	Unidade	1,00
3	Const. Reforma e Ampl. de Escolas Ens. Fundamental	Escola ampliada/reformada	Unidade	0,00
4	Constr. de Quadra Poliesp. Esc. Ens. Fundamental	Construção de Quadra	Unidade	0,00
5	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Aluno atendido	unidade	700
6	Apoio ao Estudante do Ensino Médio	Aluno assistido	unidade	40,0
7	Distribuição de Merenda Escolar	Criança alimentada	unidade	30,0
8	Aquisição de Veículo para a SME	Veículo Adquirido	Unidade	0,00
9	Construção de Prédio para Abrigar a SME	Prédio construído	Unidade	0,00
10	Desenvolvimento do Transporte Escolar	Alunos atendidos	unidade	700
11	Remuneração de Profissionais do Magistério	Profissionais Remunerados	unidade	700
12	Const. Playground em Esc. Ens. Fundamental	Playground construído	unidade	1,00

Programa:

3 - Piau na Educação Especial

Objetivo:

Promover acesso ao ensino público à criança e ao adolescente portadores de necessidades especiais

Público Alvo:

Crianças portadores de necessidades especiais.

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	201
1	Desenvolvimento da Educação Especial	Criança Assistida	Unidade	20,0
2	Construção de Salas para Educação Especial	Sala construída	Unidade	1,00
3	Aquis. de Equiptos. e Mobiliário p/ Educ. Especial	Equipamento/mobiliário adquirido	unidade	25,0

Programa:

4 - Piau na Educação de Jovens e Adultos

Objetivo:

Fortalecer a Educação de Jovens e Adultos através de ações que incentivarão aos mesmos a recuperarem o tempo perdido no processo educativo.

Público Alvo:

Jovens e adultos à partir dos 13 anos

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Desenvolvimento da Educ. de Jovens e Adultos	Aluno atendido	Unidade	40,00
2	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o EJA	Equipamento/mobiliário adquirido	Unidade	5,00
3	Implantação de Tele Salas de 1º e 2º Grau	Alunos atendidos	unidade	1,00

Programa:

5 - Piau na Cultura e no Patrimônio Histórico

Objetivo:

Construir e/ou adequar espaço exclusivo para abrigar um centro cultural, principalmente uma biblioteca municipal e tornar possível a implementação de políticas de preservação do patrimônio artístico, histórico e cultural.

Público Alvo:

População em geral.

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Aquis. de Acervo e Equipamentos p/ Biblioteca	Biblioteca Equipada	Unidade	20,00
2	Desenvolvimento de Atividades da Biblioteca	Cidadão atendido	unidade	450,00
3	Desenvolvimento de Atividades Culturais	Atividades Culturais Desenvolvidas	unidade	4,00
4	Realiz. de Eventos Cívicos, Culturais e Populares	Evento realizado	unidade	4,00
5	Aquisição de Equipamentos para a Banda de Música	Equipamento adquirido	unidade	6,00
6	Const. e/ou adeq. de prédio abrigar Centro Cultura	Construção/Adequação	Unidade	0,00
7	Incentivos a Manut. Preservação Prédios Históricos	Incentivos a Prédios históricos	Unidade	10,00

Programa:

6 - O Futuro Acontecendo no Esporte

Objetivo:

Dar melhor qualidade de vida a nossa comunidade

Público Alvo:

População em Geral

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Desenvolvimento do Desporto Amador	Cidadão beneficiado	Unidade	320,00
2	Aqui. de Equip. e Materiais Esportivos	Material e Equipamento Adquirido	Unidade	2,00
3	Iluminação de Quadra Poliesportiva	Quadra Iluminada	Unidade	0,00
4	Construção de Ginásio e Centro Poliesportivo	Ginásio construído	Unidade	0,00
5	Ampliação e Melhorias em Campo de Futebol	Campo Reformado/ampliado	Unidade	0,00
6	Iluminação de Campos de Futebol	Campos Iluminados	Unidade	0,00
7	Construção ou Reforma de Quadra Poliesportiva	Quadra Construída ou Reformada	unidade	1,00
8	Contrib. ao Atlético Esporte Clube	Contribuição realizada	meses	12,00

Programa:

7 - Gestão Participativa na Saúde

Objetivo:

Melhorar e garantir o controle social na saúde em Piau

Público Alvo:

Conselheiros Municipais de Saúde

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Conselho Municipal de Saúde	Conselho Desenvolvido	unidade	1,00

Programa:

8 - O Futuro Acontecendo na Saúde de Piau

Objetivo:

Melhorar a qualidade do serviço prestado, humanização do atendimento, satisfação profissional, garantia de acesso à população.

Público Alvo:

População usuária do SUS municipal, profissionais da saúde

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Saúde	Equipamentos/mobiliários adquiridos	unidade	10,00
2	Ampliação, Reforma e Construção de Postos de Saúde	Posto de Saúde – UBS ampliado/construído	unidade	1,00
3	Desenvolvimento do Atendimento Básico	Paciente atendido	unidade	10.000,00
4	Aquisição de Veículos e Ambulâncias p/ a Saúde	Veículo adquirido	unidade	1,00
5	Plano de Humanização - Pré-Natal e Nascimento	Gestante acompanhada	unidade	30,00
6	Programa de Combate as Carências Nutricionais	Alimentos distribuídos	unidades	50,00

Programa:

9 - Em Piau a Saúde Vai Até Você

Objetivo:

95% da população coberta pelo Programa Saúde da Família, atingindo equidade na atenção à saúde, melhorando a qualidade ao abordar a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Público Alvo:

População de Piau

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Desen. e Ampl. de Equip e Ativ. do PSF, PACS, PSB	Equipe em atuação	unidade	6,00
2	Aqui. de Veíc. e Eqptos. p/ Equipes PSF, PACS, PSB	Equipamento adquirido	unidade	3,00

Programa:

10 - Assistência de Média e Alta Complexibilidade

Objetivo:

Garantia de acesso a ações de média e alta complexidade aos usuários do SUS municipal.

Público Alvo:

População de Piau

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	Número de atendimentos	unidade	280,00
2	Desenv. do Progr. de Tratamento Fora do Domicílio	Paciente transportado	unidade	20,00

3	Aquisição de Equipos. p/ Centro de Fisioterapia	Equipamentos adquiridos	unidade	20,00
4	Desenvolvimento do Programa de Fisioterapia	Programa desenvolvido	unidade	1,00

Programa:

11 - Assistência Farmacêutica

Objetivo:

Farmácia Básica atualizada

Público Alvo:

População usuária do SUS em Piau

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	População de Piau Assistida	Receb. Trim. Far.	3.100,00
2	Const. Ref. e Ampliação Prédio Farmácia de Minas	Prédio Construído	Unidade	1,00

Programa:

12 - Em Piau a Saúde é Vigilante

Objetivo:

Reduzir os riscos de adoecer em Piau

Público Alvo:

População de Piau

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária	Unidades fiscalizadas	unidade	300,00
2	Desen. de Ações de Vig. Epidemiológica e Ambiental	Campanhas realizadas	unidade	6,00
3	Desenv. Ações Programa Piau Saudável	Programa realizado	Unidade	1,00
4	Desenvolvimento de Ações Progr. Piau em Movimento	Programa realizado	Unidade	1,00

Programa:

13 - Proteção Social Básica

Objetivo:

Promover a redução das situações de vulnerabilidade social e prevenir as situações que indicam risco potencial decorrentes da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou não acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminação etárias, éticas, de gênero ou por deficiências, entre outras), na perspectiva da prevenção e superação das desigualdades sociais, tendo o território como base de atuação.

Público Alvo:

Famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Centro de Ref. da Assist. Social - CRAS	Centro desenvolvido	unidade	1,00
2	Programa de Atenção Integral às Famílias	Família Assistida	unidade	200
3	Geração de Emprego e Renda	Grupo de Trabalho e/ou Cooperativa Criad	unidade	8,00
4	Socialização dos Idosos	Idoso Assistido	unidade	100
5	Atendimento a Criança e ao Adolescente	Atendimentos Realizados	unidade	50,0
6	Fortalecimento da Rede de Proteção Social	Entidade criada/apoiada	unidade	1,00
7	Programa de Transferência de Renda - Bolsa Família	Benefício Concedido	unidade	100
8	Benefícios Eventuais e Emergenciais	Benefício Concedido	unidade	100
9	Programa de Benefícios de Prestação Continuada	Benefício Concedido	unidade	10,0
10	Construção do Lar do Idoso	Área Construída	M2	0,00
11	Equipamentos e Mobiliários p/Lar do Idoso	Equipamentos e Mobiliários adquiridos	Unidade	0,00
12	Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais	Cidadão assistido	unidade	10,0
13	Constr. Reforma de Prédio para o Conselho Tutelar	Prédio Construído e Reformado	Unidade	0,00

14	Aquisição de Moveis para o Conselho Tutelar	Moveis Adquiridos	Unidade	0,00
15	Aquisição de Moveis e Equipamentos para o CRAS	Moveis e Equipamentos Adquiridos	Unidade	0,00
16	Programa Piso Mineiro de Ass. Social	Programa realizado	Unidade	1,00

Programa:

14 - Proteção Social Especial

Objetivo:

Promover a redução das situações de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de trabalho infantil, situação de rua, entre outros, que caracterizam o fenômeno da exclusão social dos indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados, visando à orientação, o convívio e o resgate de vínculos familiares e comunitários.

Público Alvo:

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Cons. Interm. de Desenv.das Polít. de Assis. Soc.	Consórcio Implementado	unidade	0,00

Programa:

15 - Gestão do Sistema Único da Assistência Social

Objetivo:

Viabilizar a gestão do Sistema Único da Assistência Social, com a capacitação de atores da Política de Assistência Social para o SUAS, o funcionamento dos Conselhos Municipais e o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre a Política da Assistência Social, que venha garantir um atendimento adequado, bem como, seu monitoramento, avaliação e controle.

Público Alvo:

Atores envolvidos, gestores, técnicos, conselheiros, prest. de serv., usuários.

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Mantida	Unidade	1,00
2	Conselho Municipal da Criança e Adolescente	Conselho Mantido	Unidade	1,00
3	Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Mantido	Unidade	1,00

Programa:

16 - Política Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Objetivo:

Promover a construção, pavimentação, conservação e revitalização das vias urbanas e de espaços públicos, visando oferecer qualidade de vida à população

Público Alvo:

População

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Realização de Obras de Contenção de Encostas	Encosta contida	Unidade	4,00
2	Abertura, Calçam. e Pavim. e Drenag. de V. Urbanas	Rua calçada/pavimentada	unidade	1,00
3	Construção e Reforma de Praças e Áreas de Lazer	Praças construída/reformada	unidade	1,00
4	Desenvolvimento da Fábrica de Artefatos de Cimento	Fábrica em funcionamento	unidade	1,00
5	Construção e Reforma de Pontes em Vias Urbanas	Pontes construídas e reformadas	unidade	2,00
6	Extensão da Rede Elétrica Urbana	Rede expandida/melhorada	Quilômetros	1,00
7	Reforma e Ampliação Capela e Cemitério Municipal	Cemitério e capela reformado/ampliado	unidade	0,00

8	Aquisição de Equipos. p/ Obras e Serviços Urbanos	Equipamentos adquiridos	unidade	1,00
9	Aquisição de Veículos p/ Obras e Serviços Urbanos	Veículo adquirido	unidade	0,00
10	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	Prédios reformados/ampliados	unidade	2,00
11	Aquisição de Equipamentos para a Torre de TV	Equipamento adquirido	unidade	1,00
12	Desenvolvimento de Vias Urbanas	Rua preservada	Km	20,00
13	Desenvolvimento dos Serviços de Parques e Jardins	Praça preservada	unidade	5,00
14	Desenvolvimento da Iluminação Pública	Ruas e Logradouros iluminados	KM	20,00
15	Desenvolv. Ativid. do Cemitério e Capela Mortuária	Serviços prestados	unidade	5,00
16	Aquisição de Terreno p/ Constr. de Casas Populares	Terreno adquirido	unidade	0,00
17	Construção e Reforma de Casas Populares	Casa construída/reformada	unidade	50,00
18	Desenvolvimento dos Serviços da Torre de TV	Município beneficiado	unidade	1.500,00
19	Desenvolvimento dos Serviços de Obras e Urbanismo	Serviços mantidos	Unidade	1,00

Programa:

17 - Política Municipal de Saneamento Básico Urbano

Objetivo:

Melhorar a qualidade de vida no município.

Público Alvo:

População

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Desenvolvimento da Limpeza Pública	Limpeza Mantida	Unidade	1,00
2	Aquis. de Veículos, Máq. e Utensílios p/ Limpeza	Veículos, máquinas e utensílios adquiridos	unidade	0,00
3	Constr.Ref. e Amp Usina de Rec.e Composta. de Lixo	Usina construída, reformada e ampliada	unidade	1,00
4	Extensão de Rede Coletora de Esgoto	Rede ampliada/reformada	KM	1,00
5	Construção da Estação de Tratamento de Esgoto	Estação construída	unidade	0,00
6	Aquis. de Terreno p/ Estação de Tratam. de Esgoto	Imóvel adquirido	unidade	0,00
7	Ampliação, Melhoramento e Preserv. da Rede de Água	Rede ampliada/substituída	unidade	1,00
8	Construção, Reforma e Ampliação do ETA	Estação construída	unidade	1,00
9	Constr. e Melhoria de Instal. de Hidro sanitárias	Hidro sanitários construídos/melhorado	unidades	10,00
10	Desenvolvimento do Serviço de Esgoto	Serviço Mantido	Unidade	1,00
11	Desenvolvimento dos Serviços de Água	Serviço de Água desenvolvido	Unidade	0,00

Programa:

18 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objetivo:

Desenvolvimento sem degradação do meio ambiente.

Público Alvo:

Toda Comunidade

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Desenv. Ativid. de Preservação do Meio Ambiente	Munícipe beneficiado	unidade	3.300,0
2	Programa Municipal do Meio Ambiente	Área preservada	unidade	1,00
3	Contribuição a Associação Caminhos Verdes de Minas	Cont. realizada	meses	12,00
4	Correção de Leitões de Córregos	Leitões corrigidos	Unidade	5,00

Programa:

19 - Caminhos Verdes - "O melhor da nossa terra"

Objetivo:

Incentivar a mostra de nossos atrativos turísticos, gerando empregos e desenvolvimento sustentável.

Público Alvo:

Crianças, Jovens e Adultos, especialmente os Artesãos

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Criação do Centro de Informações Turísticas	Visitação turística	unidade	1.000,0
2	Desenvolvimento de Atividades Turísticas	Visitação turística	unidade	1.000,0

Programa:

20 - Incentivo à Instalação de Indústrias

Objetivo:

Desenvolver ações relacionadas ao fomento da produção industrial, visando o aumento de oportunidade de emprego à população local

Público Alvo:

População em geral

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Viabilização de Áreas p/ Implantação de Indústrias	Industria implantada	unidade	1,00
2	Atividades Incentivo à Instalação de Indústrias	Atividades trabalhadas	Unidade	1,00

Programa:

21 - Transporte Seguro e Eficiente

Objetivo:

Estradas rurais em bom estado de conservação

Público Alvo:

População e produtores rurais

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Aberturas e Melhoramentos em Estradas Vicinais	Estrada preservada	Km	80,00
2	Constr. Ref.de Pontes, Bueiros e Passagem de Gado	Ponte reformada/construída	unidade	15,00
3	Aquis. de Veículos e Maquinas p/ Setor de Estradas	Veículo/máquina adquirido	unidade	1,00
4	Desenvolv. das Estradas Vicinais	Estrada preservada	km	90,00
5	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Veículo adquirido	unidade	0,00

Programa:

22 - Apoio à Agropecuária

Objetivo:

Aumento e melhora de qualidade na produção de gêneros agropecuários.

Público Alvo:

Produtores rurais

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Contribuição a EMATER	Contribuição Mantida	unidade	1,00
2	Aquisição de Trator e Implementos Agropecuário	Equipamento adquirido	unidade	1,00
3	Divisão de Agropecuária e Desenvolv. Econômico	Produtor rural atendido	unidade	50,00
4	Construção, do Parque de Exposições e Eventos	Parque construído, reforma e ampliado	unidade	0,00
5	Aquisição de Equipamentos - Inseminação Artificial	Aquisição de Equipamentos	Unidade	3,00
6	Construção de Prédio p/ Instal. Tanque Expansão	Terreno Adquirido	Unidade	0,00
7	Aquisição de Tanque de Expansão de Leite	Tanques adquiridos	Unidade	2,00
8	Contribuição a Cooperativa dos Prod. Rurais	Contribuição realizada	meses	12,00

Programa:

23 - Gestão Executiva/Administrativa

Objetivo:

Promover ações de apoio governamental

Público Alvo:

Administração Municipal

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Desenvolv. das Atividades de Gabinete e Secretaria	Representação Política do Executivo Muni	Unidade	10,00
2	Encargos com Recepções e Hospedagem	Recepção e Hospedagem	Unidade	15,00
3	Aquisição de Veículos para o Gabinete e Secretaria	Veículo Adquirido	Unidade	0,00
4	Pgto. de Subsídios dos Agentes Políticos	Pagamento de Subsídio	Unidade	2,00
5	Divulgação Institucionais de Atos Oficiais	Divulgação de Atos do Governo	Unidade	20,00
6	Desenv. dos Serviços de Administração e Finanças	Manutenção das Áreas Administrativas	Unidade	20,00
7	Contribuição ao PASEP	Contribuições	Unidade	1,00
8	Contribuição a AMM	Contribuições	Unidade	1,00
9	Contribuição a CNM	Contribuições	Unidade	1,00
10	Contribuição a AMPAR	Contribuições	Unidade	1,00
11	Contribuições a Associações de Bairros	Contribuições mantidas	Unidade	1,00
12	Convênio com a Polícia Civil	Celebração de Convênios	Unidade	1,00
13	Regularização de Despesas do Exercício Anterior	Regularização de Despesas	Unidade	1,00
14	Pagamento de encargos Patronais	Recolhimento de Encargos	Unidade	2,00
15	Convênio com a Polícia Militar	Celebração de Convênio	Unidade	1,00
16	Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais	Precatórios pagos	Unidade	1,00
17	Pagamento de Salário Família	Salário Família pago	Unidade	1,00
18	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria mantida	Unidade	1,00
19	Conselho Municipal de Patrimônio Histórico	Conselho mantido	Unidade	1,00
20	Conselho Municipal do Meio Ambiente	Conselho mantido	Unidade	1,00
21	Manutenção das Atividades do PREPIAU	Atividade mantida	Unidade	1,00
22	Pagamento a Inativos e Pensionistas	Pagamento realizado	Unidade	1,00

Programa:

24 - Processo Legislativo

Objetivo:

Promover ações para o desenvolvimento e eficácia do Legislativo Municipal

Público Alvo:

Vereadores, Servidores e Sociedade

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Pagamento de Agentes Políticos	Pagamento realizado	unidade	12,00
2	Gestão Administrativa da Câmara Municipal	Apoio Administrativo	unidade	1,00
3	Aparelhamento da Câmara Municipal	Equipamento adquirido	unidade	1,00
4	Reforma e Ampliação da Câmara Municipal	Câmara reformada	unidade	0,00
5	Aquisição de Imóvel para Sede da Câmara	Prédio construído	unidade	0,00
6	Aquisição de Veículo para Presidência	Veículo adquirido	Unidade	0,00
7	Construção e Ampliação da Câmara Municipal	Câmara construída	unidade	1,00

Programa:

99 - Reserva de Contingência

Objetivo:

Público Alvo:

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2013
1	Reserva de Contingência	Reserva Utilizada	Unidade	1,00

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2013
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2013 a 2015

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Piau, Minas Gerais, para o exercício de 2013 e indicando as metas para 2014 e 2015 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2014 e 2015 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	10.219.206	9.686.451	-	11.244.236	10.102.411	-	12.371.577	10.535.804	-
Receitas Primárias (I)	9.977.257	9.457.116	-	10.978.029	9.863.237	-	12.078.681	10.286.370	-
Despesa Total	10.219.206	9.686.451	-	11.244.236	10.102.411	-	12.371.577	10.535.804	-
Despesas Primárias (II)	10.009.489	9.487.667	-	11.013.493	9.895.099	-	12.117.700	10.319.599	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(32.232)	(30.552)	-	(35.463)	(31.862)	-	(39.019)	(33.229)	-
Resultado Nominal	(260.919)	(247.316)	-	(297.390)	(267.191)	-	(338.182)	(288.000)	-
Dívida Pública Consolidada	29.450	27.915	-	(206.279)	(185.332)	-	(479.964)	(408.744)	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.311.003)	(1.242.657)	-	(1.608.393)	(1.445.065)	-	(1.946.575)	(1.657.730)	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a)Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b)Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c)Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d)Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de

determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 23 de março de 2012:

Variáveis	2012	2013	2014	2015
PIB (% de crescimento)	3,23	4,29	4,29	4,29
IPCA (%)	5,28	5,50	5,50	5,50
IGP-M (%)	4,64	4,95	4,95	4,95
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,22	9,28	10,00	10,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,81	1,76	1,80	1,80

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2012, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Piau/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	10.601.358	11.664.245	12.833.696
Receitas Tributárias	150.714	165.825	182.450
Receitas de Contribuições	648.318	713.318	784.835
Receitas Patrimoniais	162.742	179.059	197.011
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	162.742	179.059	197.011
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	52.883	58.185	64.019
Transferências Correntes	9.545.756	10.502.809	11.555.815
Cota-Parte do FPM	7.107.379	7.818.117	8.601.957
Cota-Parte do ITR	14.065	15.475	17.026
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	15.788	17.366	19.108
Cota-Parte do ICMS	1.568.819	1.725.701	1.898.719
Cota-Parte do IPI	27.832	30.615	33.684
Cota Parte do IPVA	93.745	103.120	113.458

Cota Parte do CIDE	11.264	12.391	13.633
Transferências do SUS	354.024	389.518	428.571
Transferências do FUNDEB	555.295	610.825	672.066
Outras Transferências Correntes	(202.455)	(220.319)	(242.408)
Outras Receitas Correntes	40.945	45.050	49.566
RECEITAS DE CAPITAL	1.383.373	1.522.070	1.674.672
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	79.207	87.148	95.886
Transferências de Capital	1.304.167	1.434.922	1.578.786
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.765.526)	(1.942.079)	(2.136.791)
TOTAL	10.219.206	11.244.236	12.371.577

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2011 e a reestimativa da receita para 2012, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	7.766.365	-
2011	9.290.100	19,62
2012	9.754.605	5,00
2013	10.601.358	8,68
2014	11.664.245	10,03
2015	12.833.696	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Piau é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2010 e 2011 e o valor projetado para 2012 a 2015.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	176.096	-
2011	132.073	(25,00)
2012	138.676	5,00
2013	150.714	8,68
2014	165.825	10,03
2015	182.450	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2011, atualizados pela variação estimada do IGP-M e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	488.349	-
2011	568.129	16,34
2012	596.535	5,00
2013	648.318	8,68
2014	713.318	10,03
2015	784.835	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Suas principais fontes de arrecadação são provenientes de recursos originados da remuneração de depósitos bancários e os recebidos a título de aluguéis de imóveis e de concessão dos serviços de transporte coletivo local.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	101.265	-
2011	142.613	40,83
2012	149.744	5,00
2013	162.742	8,68
2014	179.059	10,03
2015	197.011	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos. Com menor importância relativa a compõem, ainda, a coleta de resíduos sólidos e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IGP-M, os valores previstos para 2013 a 2015 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	48.618	-
2011	46.342	(4,68)
2012	48.659	5,00
2013	52.883	8,68
2014	58.185	10,03
2015	64.019	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de

Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2015 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita estimada para 2012.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	6.894.269	-
2011	8.365.063	21,33
2012	8.783.316	5,00
2013	9.545.756	8,68
2014	10.502.809	10,03
2015	11.555.815	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	4.733.860	-
2011	5.816.905	22,88
2012	6.461.253	11,08
2013	7.107.379	10,00
2014	7.818.117	10,00
2015	8.601.957	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios
2015 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	996.237	-
2011	1.240.302	24,50
2012	1.426.199	14,99
2013	1.568.819	10,00
2014	1.725.701	10,00
2015	1.898.719	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	17.925	-
2011	24.680	37,68
2012	25.302	2,52
2013	27.832	10,00
2014	30.615	10,00
2015	33.684	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015 Receita projetada

IPVA		
------	--	--

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	58.661	-
2011	70.811	20,71
2012	85.223	20,35
2013	93.745	10,00
2014	103.120	10,00
2015	113.458	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	275.454	-
2011	310.235	12,63
2012	325.747	5,00
2013	354.024	8,68
2014	389.518	10,03
2015	428.571	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	465.276	-
2011	465.986	0,15
2012	504.814	8,33
2013	555.295	10,00
2014	610.825	10,00
2015	672.066	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	346.856	-
2011	436.145	25,74
2012	(45.222)	(110,37)
2013	(161.338)	256,77
2014	(175.087)	8,52
2015	(192.641)	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores

para 2013 a 2015.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	57.768	-
2011	35.880	(37,89)
2012	37.674	5,00
2013	40.945	8,68
2014	45.050	10,03
2015	49.566	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2013 a 2015:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	705.380	-
2011	69.410	(90,16)
2012	1.272.881	1.733,86
2013	1.383.373	8,68
2014	1.522.070	10,03
2015	1.674.672	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2013 a 2015 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	-	-
2011	69.410	-
2012	72.881	5,00
2013	79.207	8,68
2014	87.148	10,03
2015	95.886	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Piau, para o quadriênio 2011/2014, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	569.880	-
2011	-	(100,00)
2012	1.200.000	-
2013	1.304.167	8,68
2014	1.434.922	10,03
2015	1.578.786	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Piau/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES	9.180.486	10.101.875	11.115.186
Pessoal e Encargos	4.322.517	4.755.891	5.232.714
Juros e Encargos da Dívida	6.081	6.690	7.361
Outras Despesas Correntes	4.851.888	5.339.294	5.875.111
DESPESAS DE CAPITAL	1.033.720	1.137.361	1.251.392
Investimentos	830.084	913.307	1.004.875
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	203.637	224.053	246.517
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000	5.000	5.000
TOTAL	10.219.206	11.244.236	12.371.577

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2010 a 2011 e os previstos para 2012 a 2015 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	5.844.405	-
2011	7.055.937	20,73
2012	8.466.277	19,99
2013	9.180.486	8,44
2014	10.101.875	10,04
2015	11.115.186	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2011 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	3.379.756	-
2011	3.787.875	12,08
2012	3.977.269	5,00
2013	4.322.517	8,68
2014	4.755.891	10,03
2015	5.232.714	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2010 e 2011, bem como os estimados para o período de 2012 a 2015 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	-	-
2011	5.328	#DIV/0!
2012	5.595	5,00
2013	6.081	8,68
2014	6.690	10,03
2015	7.361	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	2.464.649	-
2011	3.262.734	32,38
2012	4.483.413	37,41
2013	4.851.888	8,22
2014	5.339.294	10,05
2015	5.875.111	10,04

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2013 a 2015 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	1.398.271	-
2011	905.862	(35,22)
2012	951.155	5,00
2013	1.033.720	8,68
2014	1.137.361	10,03
2015	1.251.392	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do

Município de Piau/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	1.284.158	-
2011	727.412	(43,35)
2012	763.783	5,00
2013	830.084	8,68
2014	913.307	10,03
2015	1.004.875	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS e as operações de crédito com perspectiva de assinatura no período a que se referem as presentes metas.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	114.113	-
2011	178.449	56,38
2012	187.372	5,00
2013	203.637	8,68
2014	224.053	10,03
2015	246.517	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Piau/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (1)	7.766.365	9.290.100	9.754.605	10.601.358	11.664.245	12.833.696

Receitas Tributárias	176.096	132.073	138.676	150.714	165.825	182.450
Receitas de Contribuições	488.349	568.129	596.535	648.318	713.318	784.835
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	101.265	142.613	149.744	162.742	179.059	197.011
Demais Receitas Patrimoniais	-	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	48.618	46.342	48.659	52.883	58.185	64.019
Transferências Correntes	6.894.269	8.365.063	8.783.316	9.545.756	10.502.809	11.555.815
Outras Receitas Correntes	57.768	35.880	37.674	40.945	45.050	49.566
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.125.836)	(1.385.844)	(1.605.054)	(1.765.526)	(1.942.079)	(2.136.791)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	6.539.264	7.761.643	7.999.807	8.673.090	9.543.108	10.499.895
RECEITAS DE CAPITAL (5)	705.380	69.410	1.272.881	1.383.373	1.522.070	1.674.672
Operações de Crédito (6)	135.500	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	69.410	72.881	79.207	87.148	95.886
Transferências de Capital	569.880	-	1.200.000	1.304.167	1.434.922	1.578.786
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	569.880	-	1.200.000	1.304.167	1.434.922	1.578.786
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	7.109.144	7.761.643	9.199.807	9.977.257	10.978.029	12.078.681
DESPESAS CORRENTES (10)	5.844.405	7.055.937	8.466.277	9.180.486	10.101.875	11.115.186
Pessoal e Encargos	3.379.756	3.787.875	3.977.269	4.322.517	4.755.891	5.232.714
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	5.328	5.595	6.081	6.690	7.361
Outras Despesas Correntes	2.464.649	3.262.734	4.483.413	4.851.888	5.339.294	5.875.111
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	5.844.405	7.050.609	8.460.682	9.174.405	10.095.185	11.107.825
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.398.271	905.862	951.155	1.033.720	1.137.361	1.251.392
Investimentos	1.284.158	727.412	763.783	830.084	913.307	1.004.875
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	114.113	178.449	187.372	203.637	224.053	246.517
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	1.284.158	727.412	763.783	830.084	913.307	1.004.875
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	5.000	5.000	5.000	5.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	7.128.563	7.778.021	9.229.465	10.009.489	11.013.493	12.117.700
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(19.418)	(16.378)	(29.657)	(32.232)	(35.463)	(39.019)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2010 e 2011 e os projetados para 2013 a 2015.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	566.817	405.692	231.420	29.450	(206.279)	(479.964)
DEDUÇÕES (2)	1.604.275	1.220.131	1.281.504	1.340.453	1.402.114	1.466.611
Ativo Disponível	1.747.129	1.556.756	1.635.061	1.710.274	1.788.947	1.871.238
Haveres Financeiros	165.341	14.790	15.534	16.249	16.996	17.778
(-) Restos a Pagar Processados	308.196	351.416	369.092	386.070	403.829	422.405
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	(1.037.458)	(814.439)	(1.050.084)	(1.311.003)	(1.608.393)	(1.946.575)

RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	431.317 (1.468.775)	405.692 (1.220.131)	231.420 (1.281.504)	242.991 (1.553.994)	255.141 (1.863.534)	267.898 (2.214.472)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)						
	(b - a*) (1.750.400)	(c - b) 223.019	(d - c) (235.645)	(e - d) (260.919)	(f - e) (297.390)	(g - f) (338.182)
RESULTADO NOMINAL						

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Piau/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2010 e 31/12/2011 e a prevista para o período de 2012 a 2015.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	566.817	405.692	231.420	29.450	(206.279)	(479.964)
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	566.817	405.692	231.420	29.450	(206.279)	(479.964)
DEDUÇÕES (2)	1.604.275	1.220.131	1.281.504	1.340.453	1.402.114	1.466.611
Ativo Disponível	1.747.129	1.556.756	1.635.061	1.710.274	1.788.947	1.871.238
Haveres Financeiros	165.341	14.790	15.534	16.249	16.996	17.778
(-) Restos a Pagar Processados	308.196	351.416	369.092	386.070	403.829	422.405
DCL (3) = (1 - 2)	(1.037.458)	(814.439)	(1.050.084)	(1.311.003)	(1.608.393)	(1.946.575)

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2011, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.782.798	-	7.973.666	-	(809.132)	(9,21)
Receitas Primárias (I)	8.705.213	-	7.761.643	-	(943.570)	(10,84)
Despesa Total	8.782.798	-	7.961.799	-	(820.999)	(9,35)
Despesas Primárias (II)	8.632.798	-	7.778.021	-	(854.777)	(9,90)

Resultado Primário (III) = (I-II)	72.415	-	(16.378)	-	(88.793)	(122,62)
Resultado Nominal	(25.550)	-	223.019	-	248.569	(972,87)
Dívida Pública Consolidada	292.384	-	405.692	-	113.308	38,75
Dívida Consolidada Líquida	292.384	-	(814.439)	-	(1.106.823)	(378,55)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2011

Nota: PIB Estadual de 2011 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	7.663.291	8.782.798	14,61	10.542.712	20,04	10.219.206	(3,07)	11.244.236	10,03	12.371.577	10,03
Receitas Primárias (1)	7.550.997	8.705.213	15,29	10.424.954	19,76	9.977.257	(4,29)	10.978.029	10,03	12.078.681	10,03
Despesa Total	7.494.982	8.782.798	17,18	10.542.712	20,04	10.219.206	(3,07)	11.244.236	10,03	12.371.577	10,03
Despesas Primárias (2)	7.360.817	8.632.798	17,28	10.400.712	20,48	10.009.489	(3,76)	11.013.493	10,03	12.117.700	10,03
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	190.180	72.415	(61,92)	24.242	(66,52)	(32.232)	(232,96)	(35.463)	10,03	(39.019)	10,03
Resultado Nominal	190.180	(25.550)	(113,43)	24.242	(194,88)	(260.919)	(1.176)	(297.390)	13,98	(338.182)	13,72
Dívida Pública Consolidada	469.565	292.384	(37,73)	231.420	(20,85)	29.450	(87,27)	(206.279)	(800,44)	(479.964)	132,68
Dívida Consolidada Líquida	469.565	292.384	(37,73)	231.420	(20,85)	(1.311.003)	(666,50)	(1.608.393)	22,68	(1.946.575)	21,03

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	8.544.726	9.246.530	8,21	10.542.712	14,02	9.686.451	(8,12)	10.102.411	4,29	10.535.804	4,29
Receitas Primárias (1)	8.419.516	9.164.848	8,85	10.424.954	13,75	9.457.116	(9,28)	9.863.237	4,29	10.286.370	4,29
Despesa Total	8.357.058	9.246.530	10,64	10.542.712	14,02	9.686.451	(8,12)	10.102.411	4,29	10.535.804	4,29
Despesas Primárias (2)	8.207.462	9.088.610	10,74	10.400.712	14,44	9.487.667	(8,78)	9.895.099	4,29	10.319.599	4,29
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	212.055	76.239	(64,05)	24.242	(68,20)	(30.552)	(226,03)	(31.862)	4,29	(33.229)	4,29
Resultado Nominal	212.055	(26.899)	(112,68)	24.242	(190,12)	(247.316)	(1.120)	(267.191)	8,04	(288.000)	7,79
Dívida Pública Consolidada	523.575	307.822	(41,21)	231.420	(24,82)	27.915	(87,94)	(185.332)	(763,92)	(408.744)	120,55
Dívida Consolidada Líquida	523.575	307.822	(41,21)	231.420	(24,82)	(1.242.657)	(636,97)	(1.445.065)	16,29	(1.657.730)	14,72

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2012, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	4,31	5,91	5,28	5,50	5,50	5,50

Nota: 2012 – 2015 inflação média (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 23/03/2012.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Piau nos anos de 2009 a 2011.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.327.432	100	12.929	100	5.026.233	100
TOTAL	1.327.432	100	12.929	100	5.026.233	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.705.723	-	97.288	100	(3.756.814)	100
TOTAL	3.705.723	-	97.288	100	(3.756.814)	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2009 a 2011 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009

	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	69.420	-	-
Alienação de Bens Móveis	69.420	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = (1a - d2) + 3h	2010 (h) = (1b - 2e) + 3i	2009 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	69.420	-	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2011.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2013/2015 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
TOTAL			0	0	0	0

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a

obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2013, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,23%, obtendo-se uma margem de R\$ 301.333,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	342.424
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	41.091
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	301.333
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	301.333
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	301.333

MUNICÍPIO DE MODELO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	131.082	173.726	212.085
RECEITAS CORRENTES	131.082	173.726	212.085
Receita de Contribuições dos Segurados	131.082	170.993	200.997
Pessoal Civil	131.082	170.993	200.997
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	2.732	11.089
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (2)	(189.226)	(269.865)	(322.837)
RECEITAS CORRENTES	189.226	269.865	322.837
Receita de Contribuições	189.226	269.865	322.837
Patronal	189.226	269.86	322.837

		5	
Pessoal Civil	189.226	269.865	322.837
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (3) = (1 + 2)	320.308	443.591	534.922
DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (4)	311.422	346.302	487.648
ADMINISTRAÇÃO	6.483	5.029	10.325
Despesas Correntes	6.483	5.029	10.325
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	304.939	341.273	477.323
Pessoal Civil	304.939	341.273	477.323
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (5)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (6) = (4 + 5)	311.422	346.302	487.648
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (7) = (3 - 6)	8.886	97.288	47.274
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2012
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Piau/MG.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	5.000
Outros passivos contingentes	-		
	5.000		
SUBTOTAL	5.000	SUBTOTAL	5.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
	-	Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	5.000	TOTAL	5.000

Lei nº 131/2012

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

I – 05 (cinco) operários nível 1 para o Setor de Estradas vicinais

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo de 03(três) meses sem renovação de contrato.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº. 129/2012 de 23 de maio de 2012, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 29 de junho de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 07 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de funcionários ou em números reduzidos dos mesmos, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão, estes operários irão ficar exclusivamente nas limpezas das estradas vicinais do município.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de cinco operários para atender ao Setor de Estradas Vicinais, já que o serviço esta sofrendo uma demanda maior de serviço, não podendo o município ser penalizado com a falta destes profissionais em serviços de limpezas de estradas vicinais

essenciais para o funcionamento e andamento nos trabalhos realizados aos munícipes.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 03 (três) meses improrrogáveis. O interesse público, se considerarmos que o serviço público não pode parar, por falta de operários.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Lei N° 132/2012

AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A DOAR BEM MÓVEL A ACISPES -
AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE
PÉ DE SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Piau-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Piau aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar á Acispes -Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé de serra, o bem móvel micro-ônibus marca Marcopolo/Volare V8, modelo 2006, fabricação 2005, cor branca , placa HMN - 3352, chasis nº93PB26F306C16768, código RENAVAM nº865701644, capacidade de 27 lugares e potência 120 cv, de propriedade do Município.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piau, 25 de junho de 2012.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

Justificativa

Acispes - Agência de Cooperação Intermunicipal em saúde Pé de serra, pessoa jurídica de direito público; tem por finalidade propiciar a cooperação entre os municípios, visando potencializar as condições de saúde da população, contribuindo para a inovação e consolidação do sistema único de saúde -SUS, bem como das instituições de saúde afins e correlatas, nos âmbitos municipal, estadual e federal e Institutos de Previdência e Saúde dos servidores públicos, sendo um de seus consorciados o município de Piau/MG, pessoa jurídica de direito público.

O município de Piau/MG, é proprietário de um ônibus de uso exclusivo para transportes dos seus pacientes, bem móvel este com 7(sete) anos de uso , o que devido a sua intensa circulação, seu tempo de uso e conservação, vem gerando grandes gastos com sua manutenção, inclusive com valores que superam seu preço de mercado restando inviável para o município a sua manutenção.

Em virtude de tal situação, o Município como ente consorciado da Acispes lhe doará o referido ônibus, o qual será revertido para garantir melhores condições á saúde da população, seja nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimento em saúde.

A doação do bem móvel está de acordo com o art.17, II,"a", da Lei 8.666/93.

Exposto e certo da importância do tema, despeço-me confiando em sua aprovação.

Piau-MG, 25 de junho de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

LEI nº 133/2012

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau - MG aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) as seguintes dotações no Orçamento Municipal de Piau:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
02.04 SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO
02.04.00 SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO
15 URBANISMO
15.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
15.512.017 POLÍTCA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO
15. 512.017.10058 INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO
4.4.9.0.51 Obras e Instalações. R\$ 4.000,00

24 COMUNICAÇÃO
24.722 TELECOMUNICAÇÕES
24.722.016 POLÍT. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
24.722.016.10059 INSTALAÇÃO DE ANTENA REPETIDORA PARA CELULAR
4.4.9.0.51 Obras e Instalações. R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto do artigo anterior, fica, o Prefeito Municipal, autorizado utilizar como fontes de recursos:

I - O cancelamento de dotações do orçamento vigente, em atendimento ao § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
09 SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS
09.00 SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS
26 TRANSPORTE
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO
26.782.021 TRANSPORTE SEGURO E EFICIENTE
26.782.021.10051 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O SETOR DE ESTRADAS
4.4.9.0.52 Equipamento e Material Permanente. R\$ 64.000,00

Art. 3º - Fica devidamente incluída na Lei nº 48 ,de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2012 e na Lei nº 105 de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, a seguinte Ação:

Programa 017:	POLÍTCA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Ação:	INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO		
Tipo:	Projeto		
Produto:	Instalação realizada		
Unidade de Medida:	Unidade		
Meta Física:	2012/2012	-	01

Programa 016:	POLÍT. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. URBANOS
Ação:	INSTALAÇÃO DE ANTENA RECEPTORA PARA CELULAR
Tipo:	Projeto
Produto:	Instalação realizada
Unidade de Medida:	Unidade
Meta Física:	2012/2012 - 01

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Piau - MG, 31 de agosto de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 28 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que autoriza abertura de credito especial vem contemplar a população do Distrito do Córrego dos Almeidas, com a implantação de um poço artesiano para que possamos sanar a demanda do abastecimento de água daquela população, visando uma melhor condição na distribuição da água e também na condição de vida dos munícipes daquele Distrito. O mesmo Projeto de Lei também vem contemplar com a instalação de uma antena repetidora de celular à mesma população do Distrito do Córrego dos Almeidas e adjacências.

Esta Administração visa com este Projeto de Lei atender antigas reivindicações da população do Distrito em questão, proporcionando assim uma melhor condição de vida aos munícipes do Distrito e adjacências.

Esperamos que os Nobres Edis reconheçam o grau de prioridade deste Projeto de Lei na sua aprovação.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

LEI, Nº 134 / 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Piau-MG, para o quadriênio de 2013/2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Piau, será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º- O Prefeito Municipal receberá subsídio no valor de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais) em parcela mensal única.

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio no valor de R\$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais) em parcela mensal única.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão subsídio no valor de R\$ 3.598,00 (três mil quinhentos e noventa e oito reais) em parcela mensal única.

Art. 5º - O Substituto legal que na forma da lei assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando o INPC e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 7º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seus subsídios mensais.

Art. 8º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolar os limites legais e constitucionais.

Art. 9 – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Piau, 26 de setembro de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 135/ 2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piau para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal Piau aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Piau estima a receita e fixa a despesa em R\$ 11.582.817,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta dois mil e oitocentos e dezessete reais), para o exercício financeiro de 2013; sendo R\$ 7.871.905,47 (sete milhões, oitocentos e setenta um mil, novecentos e cinco reais e quarenta sete centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 3.710.911,53 (três milhões, setecentos e dez mil, novecentos e onze reais e cinquenta três centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º- A Receita do Município de Piau é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	150.714,00
1.2. Receita de Contribuições	61.102,46
1.3. Receita Patrimonial	146.619,54
1.6. Receita de Serviços	52.883,00
1.7. Transferências Correntes	10.245.756,00
1.9. Outras Receitas Correntes	40.945,00
Soma	10.698.020,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	79.207,00
2.4. Transferências de Capital	1.967.778,00
Soma	2.046.985,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. FUNDEB	-1.765.526,00
Soma	-1.765.526,00
Total da Administração Direta	10.979.479,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1. Receitas Correntes	
1.2. Receitas de Contribuições	220.207,36
1.3. Receita Patrimonial	16.122,46
Soma	236.329,82
7, Receitas Correntes Intra Orçamentárias	
7.7. Transferências Intra orçamentárias	367.008,18
Soma	367.008,18
Total da Administração Indireta	603.338,00
Total da Receita Estimada	11.582.817,00

Art. 3º- A Despesa do Município de Piau é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal Piau	
01.01. Câmara Municipal	546.000,00
Soma	546.000,00
2. Prefeitura Municipal Piau	
02.01. Gabinete e Secretaria	455.405,32
02.02. Serviço de Administração e Finanças	1.415.000,09
02.03. Serviço de Educação	2.916.163,76
02.03.01 Fundo Municipal de Educação	2.033.429,27
02.04. Serviço de Obras e Urbanismo	1.871.090,05
02.05. Serviço de Saúde	2.500,00
02.05.01 Bloco - Gestão do SUS	2.500,00
02.06. Fundo Municipal de Saúde	2.705.213,58
02.06.01 Bloco - Atenção Básica	1.886.354,58
02.06.02 Bloco - Atenção Média e Alta Complexidade	147.368,00
02.06.03 Bloco - Vigilância em Saúde	119.228,00
02.06.04 Bloco - Assistência Farmacêutica	48.438,00
02.06.05 Bloco - Investimento	503.825,00
02.07. Serviço de Assistência Social	71.130,00
02.07.01 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	49.978,00
02.08. Fundo Municipal de Assistência Social	183.632,80
02.09. Serviço de Estradas Vicinais	519.691,00
02.10. Serviço de Agropecuária	293.652,40
Soma	10.433.479,00
3. Fundo de Previdência Municipal - PREPIAU	
03.01. Fundo de Previdência Municipal	571.338,00
03.77. Reserva de RPPS	32.000,00
Soma	603.338,00
Total da Despesa Fixada	11.582.817,00

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	534.000,00
04 Administração	1.258.018,26
08 Assistência Social	254.762,80
09 Previdência Social	748.435,15
10 Saúde	2.707.713,58
12 Educação	2.301.126,76
13 Cultura	432.281,00

15 Urbanismo	1.027.444,45
16 Habitação	100.000,00
17 Saneamento	569.678,60
18 Gestão Ambiental	96.739,00
20 Agricultura	293.652,40
22 Indústria	307.200,00
24 Comunicações	2.600,00
26 Transporte	519.691,00
27 Desporto e Lazer	182.756,00
28 Encargos Especiais	209.718,00
99 Reserva de Contingência	37.000,00
Total da Despesa Fixada	11.582.817,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	4.831.184,60
3.2. Juros e Encargos da Dívida	6.081,00
3.3. Outras Despesas Correntes	3.803.220,40
Soma	8.640.486,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	2.701.694,00
4.6. Amortização da Dívida	203.637,00
Soma	2.905.331,00
99. Reserva de Contingência	37.000,00
Total da Despesa Fixada	11.582.817,00

Art. 4º- Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de que trata o inciso I deste artigo, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013;

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar operações de crédito, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o art. 165, §8º da Constituição

Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Piau, 14 de novembro de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Lei nº 136/2012

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 111 de 17 de novembro de 2011 que
“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piau para o exercício
financeiro de 2012”.

A Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º inciso I da lei nº 111 de 17 de novembro de 2011, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (.....)

I - abrir crédito suplementar até o limite de 22% (vinte e dois por cento) da despesa fixada
no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 7, Inciso 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17
de março de 1964”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação,

Piau, 28 de novembro de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Piau - MG, 19 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau Senhores Vereadores

Vimos através deste, solicitar a alteração na Lei 111/2011 de 17 de novembro de 2011 no seu artigo 5º inciso I da supra Lei, para que possamos dar continuidade ao serviço público.

Esta alteração é para que possamos empenhar na dotação de pessoal, no que tivemos gastos acima do provisionado, já que estamos cumprindo com o pagamento do piso salarial com professores e com isto acarretou aumento na folha salarial, contratações para suprimos o quadro de pessoal do Município, também tivemos ao longo do exercício financeiro suplementações especiais que não estavam orçadas e com isto acarretou em despesas a suplementar.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Lei nº 137/2012

Autoriza contratação de profissionais da área de saúde para atender necessidades temporárias de interesse público e por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar:

I- 02 (dois) Médicos - Clínico Geral

II- 01 (um) Médico - Pediatra

III - 01 (um) Médico ginecologista

§ 1º - O contrato será até o período de 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - A carga horária do disposto no artigo anterior, e seu respectivo vencimento será o constante na tabela de cargos e salários.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 3º - Para as despesas autorizadas nesta Lei, o Executivo utilizará recursos de seu orçamento vigente, na dotação própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 28 de novembro de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 01 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau Senhores Vereadores.

Por razões alheias a vontade do administrador, a administração pública municipal foi surpreendida com acontecimentos sobre os quais não era possível interferir, pois corridos sob o manto do fortuito e força maior reclamando assim a providência proposta.

Salienta-se por oportuno que em um período de apenas 60 dias ficou a administração pública municipal em especial a secretaria de saúde deste município, desfalcada no seu quadro profissional de médicos, nada menos de que 04 profissionais da saúde, entre estes médicos especialistas em pediatria, ginecologia, e dois clínicos gerais, sendo certo que a ausência destes profissionais no quadro já reduzido da secretaria de saúde impôs um colapso imediato que não é mais possível aguardar as referidas substituições sob pena de incorrer em tese no crime de responsabilidade.

Mais importante que a possibilidade supracitada, de fato é possibilitar com a contratação requerida a normalização do atendimento ao cidadão que não pode nem deve suportar tal encargo, demonstrando assim a urgência na medida.

A título de exemplificação, a SECRETARIA Municipal de saúde não mais pode contar com os seguintes profissionais de saúde: Dr. Mianna, falecido e ainda não substituído, Dr^a. Alessandra

médica pediatra em gozo de licença maternidade, Dr. Fausto médico ginecologista, em gozo de auxílio doença sem previsão de retorno, e Dr^a. Renata clínica geral, aprovado em concurso em outra localidade sendo iniciado seu desligamento definitivo de nosso quadro, enfim os dados respondem qualquer indagação, merecendo de nobres edis a anuência imediata do pretendido.

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de Médicos, Assistente Social e Psicólogo, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de Médicos, para atender o Setor de Saúde da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerar a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de Médicos.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de um médico, para que se possa dar prosseguimento a atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Lei nº 138/2012

Proíbe a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes, e regulamenta o funcionamento de carros de som com propaganda político-eleitoral no município de Piau-MG.

A **Câmara Municipal de Piau**, por iniciativa do Vereador Renato José Nunes Almas Cabral, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes, públicos, constituídos de alvenaria, ou com qualquer outro tipo de material, no território do Município, visíveis a partir de vias e logradouros públicos, independentemente da permissão dos respectivos proprietários.

§1º - Fica proibida a colocação de propagandas político-eleitorais, compreendidas em colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, bandeiras e semelhantes ao longo das vias, passeios, passarelas, rotatórias, praças, calçadas, pontes, postes de iluminação pública, estradas e caminhos.

Art. 2º - O funcionamento de aparelhagem de som móvel com propaganda político-eleitoral, nas vias públicas é permitido apenas no horário compreendido entre 09:00 e 18:00 horas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao responsável pela infração notificação para regularização no prazo de 24 horas.

§1º - Caso persista a infração, será aplicada ao infrator multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º - Considera-se responsável pela infração, para os efeitos desta lei, o executor do ato proibido, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiarem ou venham a se beneficiar.

Art. 3º - As multas descritas anteriormente deverão ser recolhidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do ato do recebimento do auto de infração, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e sua consequente execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 05 de dezembro de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Justificativa

Esta Lei visa manter nossa cidade limpa e sem a poluição visual e sonora costumeira que se instala no decorrer de anos eleitorais.

Muros residenciais e comerciais viram verdadeiras plataformas de propagandas partidárias sem que haja o respeito para com a imagem de nossa cidade.

Ainda há de salientar que, mesmo passado o pleito, por vários locais pode-se encontrar muros pintados, cujas pinturas não foram removidas ocasionando uma indisposição no trato com a poluição visual.

Acredita-se que com esta lei aprovada, todos os Vereadores desta Nobre Casa de Leis, estarão sinalizando aos munícipes de Piau seu comprometimento em tornar nossa cidade, nesta época de pleito eleitoral, um exemplo a ser seguido.

Renato José Nunes Almas Cabral
Vereador

LEI Nº 139/2012

Altera o Artigo 66 do Capítulo IX da Lei nº 37/96, de 08 de maio de 1996, que dispõe sobre a criação de Código de Posturas do Município de Piau e dá outras providências, e cria os artigos 66A a 66F.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 66 - Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares e públicos, edificadas ou não, localizados no Perímetro Urbano do Município de Piau, obrigados a:

§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada a utilização de "queimada" ou produtos químicos para a limpeza.

§ 2º - Quando se localizarem em vias e logradouros públicos providos de pavimentação, será obrigado, murá-los ou cercá-los com grade, muro de concreto ou a combinação de muro com acabamento de grade, com no mínimo de 1,50m (hum metro e cinquenta) de altura.

Art. 66 A - Os proprietários ou possuidores de terrenos particulares e públicos, edificadas ou não a que refere esta lei cujo poder aquisitivo não esteja ao alcance para o cumprimento desta lei, terão o apoio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O critério de benefício a que se refere o caput deste artigo será auferido levando em consideração às famílias que estejam cadastradas nos programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 66 B - Os procedimentos administrativos a serem adotados pela Municipalidade em decorrência da inobservância do artigo 1º desta lei serão os seguintes:

I - Constatada a irregularidade pelo descumprimento do § 1º do artigo 1º, o proprietário será notificado, por escrito, dando conhecimento das medidas a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder à regularização, contado da data do recebimento da notificação ou da sua publicação.

II - Constatada a irregularidade pelo descumprimento do § 2º do artigo 1º, o proprietário será notificado, por escrito, dando conhecimento das medidas a serem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização, contado da data do recebimento da notificação ou da sua publicação.

Art. 66 C - Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações previstas no artigo 3º será lavrado os Autos de Infração e Multa no valor equivalente a R\$200,00 (duzentos reais), correspondente a cada um dos itens.

§ 1º - Do auto de infração constará, necessariamente, a caracterização das infrações, os dispositivos legais infringidos, as sanções previstas e os prazos para recurso.

§ 2º - O autuado poderá interpor defesa, por escrito, ao setor competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do auto de infração.

§ 3º - Caberá a Procuradoria Jurídica do Município, a análise do recurso e em sendo acatado, mediante constatação do cumprimento da notificação, autorizar o cancelamento do Auto de Infração e Multa, se o infrator for primário no ano corrente.

§ 4º - O prazo de pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.

§ 5º - Aplicado o Auto de Infração e Multa e esgotado o prazo de recurso e não tendo sido atendida ainda a notificação, será novamente aplicada multa correspondente ao dobro do valor inicial, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente a cada um dos itens.

§ 6º - Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração será tal recusa averbada, no mesmo, pela autoridade que o lavrar.

§ 7º - O pagamento de multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

§ 8º - Se o proprietário do lote sob fiscalização não for localizado, produzindo os efeitos legais, eventuais notificações e/ou autos de infração serão comunicados por edital.

Art. 66 D - As multas a que se referem ao artigo 7º, serão corrigidas anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

Art. 66 E - Esgotados os prazos previstos no artigo 4º, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Piau, através do setor competente, autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.

Parágrafo Único - O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Piau de seus proprietários ou possuidores, após a sua execução, através de lançamento próprio, com prazo de 30 (trinta) dias para seu pagamento, sob pena de cobrança judicial, majorado dos acréscimos legais.

Art. 66 F - Os artigos 66, 66A, 66B, 66C, 66D, 66E, serão regulamentados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, que deverá ser editado no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta lei..

Piau, 05 de dezembro de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal
JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, o presente projeto tem como objetivo melhorar o projeto de urbanismo no município de Piau. Entendemos que é necessário que o município normatize e determine através de legislação o ordenamento da construção de muros para que haja um projeto padrão para a cidade se tornar mais organizada e seu paisagismo mais convidativo.

Salientamos que o projeto prevê que as famílias de baixa-renda per capita possam ter o apoio do Poder Executivo Municipal. Para tanto é necessário aferir os critérios de benefício levando em consideração às famílias que estejam cadastradas nos programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal. Com esta medida, o projeto torna-se democrático e legal, uma vez contempla também as pessoas menos favorecidas.

Portanto, este projeto insere-se em um contexto mais amplo de política de desenvolvimento urbano, eis que procura garantir o bem-estar de todos, melhorando as condições de acessibilidade, habitabilidade da população, bem como o paisagismo da cidade. Com isso, mais do que a ordenação e organização racional do espaço urbano, o projeto busca também melhorar as condições físicas da cidade e por consequência a valorização dos imóveis e o bem estar da população.

Renato José Nunes Almas Cabral
Vereador